



Cam

**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

---

**DECRETO Nº 5.324 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.023.**

“DISPÕE SOBRE O EMPENHO DE DESPESAS, A INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR E O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COM REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000,

DECRETA:

Capítulo I

Da Disponibilização das Ordens de Fornecimento de Compras, da emissão de empenhos, da Liquidação e da inscrição dos restos a pagar do exercício financeiro de 2.023.

Art. 1º. Com o intuito de promover o encerramento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do exercício de 2.023, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo demandarão e empenharão despesas de fornecedores até o dia 30 de novembro de 2.023, portanto, fica o Setor de compras e Licitações da Prefeitura Municipal incumbida de realizar todos os procedimentos necessários e disponibilizar via sistema informatizado todas as compras, demandas, licitações e demais atividades que resultem em empenhamento de despesas até a data acima, possibilitando desta forma aos demais setores da Prefeitura gerar os respectivos empenhos e processar o encerramento do exercício.

§1º. Ainda Para efeito de encerramento do exercício e observando o *caput* do artigo anterior, os responsáveis por processar a liquidação das despesas das diversas Secretarias, deverão fazê-lo até a data de 29/12/2.023.

§2º. Os empenhos de adiantamento de despesas de viagens não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 10 de dezembro de 2.023.

§3º. Mediante o encerramento do exercício de 2.023, a Gerência de Tesouraria receberá notas fiscais dos órgãos da administração direta até o dia 13 de dezembro de 2.023.



## Estado de Mato Grosso

### Prefeitura Municipal de Barra do Garças

---

§4º. Os veículos deverão ser abastecidos até 20/12/2.023, e conseqüentemente as notas fiscais de combustível deverão ser entregues até 22/12/2.023 às 14:00 hrs.

Art. 2º. Para o cumprimento dos prazos estipulados no Art. 1º §1º, os responsáveis de cada secretaria por requisitar produtos ou serviços, efetuar o empenhamento, cancelamento de saldos de empenhos estimativos e globais, efetuar desbloqueios orçamentários, bem como a liquidação das despesas, NÃO poderão aderir ao ponto facultativo ou se o fizerem, que seja de forma a não prejudicar o disposto neste decreto.

Art. 3º. Decorridas as fases anteriores, quais sejam: a disponibilização dos empenhos gerados através das Ordens de Fornecimento pelo setor de Compras e Licitações, uma vez empenhados respectivas Ordens de fornecimento pela Contabilidade e liquidadas as despesas passíveis de liquidação pelos responsáveis para tanto, bem como com a chancela do sistema de Controle Interno, proceder-se-á à devida inscrição dos Restos a Pagar do exercício de 2.023, considerando para isto as despesas nele empenhadas, realizadas, devidamente liquidadas no exercício financeiro corrente, observado com todo o rigor o cumprimento de todas as fases do processo da Administração Pública e ou sua respectiva inscrição em restos a Pagar do exercício de 2.023.

§ 1º. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no caput deste artigo deverão ser cancelados, obedecida a legislação pertinente.

§ 2º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos no §1º será atendido à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

§ 3º. Os Secretários Municipais, juntamente com os Fiscais de Contratos e o responsável pela Controladoria geral do Município são os responsáveis pela observância e adoção das providências para o cancelamento dos empenhos emitidos que estejam em desacordo com este Decreto.

Art. 4º. As despesas inscritas em Restos a Pagar em exercícios anteriores, e não realizados ou liquidadas até a data de encerramento do exercício de 2.023, deverão ser integralmente canceladas até 29/12/2.023, observado a legislação pertinente.

§ 1º. Aplica-se o disposto no §2º do art. 3º deste Decreto ao pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento da despesa prevista no caput. §2º. Os responsáveis pela Contabilidade dos órgãos da Administração Indireta e pela Controladoria do Município ficam incumbidos da observância e adoção das providências previstas no caput deste artigo.



## Estado de Mato Grosso

### Prefeitura Municipal de Barra do Garças

---

Art. 5º. Compete aos Secretários e aos dirigentes dos órgãos ou entidades constituir, caso necessário, por meio de Portaria, observada a segregação de funções, tantas comissões quantas necessárias para promoverem o levantamento completo referentes aos valores em tesouraria, em bancos, dívidas fluante e fundada, bem como os inventários físicos e financeiros dos bens pertencentes ao ativo permanente, em uso ou estocados, e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, 29 de dezembro de 2.023.

§1º. O ativo permanente compreende:

- I. bens móveis;
- II. bens imóveis;
- III. bens de natureza industrial;
- IV. dívida ativa ;
- V. ações de longo prazo;
- VI. empréstimos concedidos;
- VII. outros valores registrados no ativo permanente.

§2º. A dívida fluante compreende:

- I. retenções em folha;
- II. retenções em pagamentos de terceiros;
- III. depósitos de diversas origens;
- IV. serviços da dívida a pagar;
- V. restos a pagar;
- VI. débitos de tesouraria;
- VII. outros valores registrados no passivo financeiro.

§3º. A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

§4º. Cabe ao responsável pela Tesouraria a obrigatoriedade de conciliar os saldos bancários, bem como aos responsáveis pela Contabilidade a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput deste artigo, promovendo os respectivos ajustes contábeis, cabendo-lhe, ainda, a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§5º. As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§6º. As Secretarias Municipais através do Secretário e demais membros serão os responsáveis por conferir todos os empenhos a serem inscritos em restos à pagar



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

de sua secretaria, separando-os da seguinte forma: liquidados, todos aqueles que já estejam ou ainda serão liquidados até a data máxima para liquidação (29/12/2.023) ou, constatando se que o empenho não será liquidado por qualquer motivo, deverá imediatamente promover o cancelamento do mesmo dentro do exercício financeiro de 2.023, sendo obrigatório verificar se estão com a dotação correta, descontos corretos, bem como possíveis encargos. Após a realização da conferência dos empenhos os mesmos serão entregues a Contabilidade, impreterivelmente, até o dia 30/11/2.023, a inscrição dos empenhos liquidados em Restos a Pagar ocorrerá até 29/12/2.023.

**Capítulo II**  
**Das disposições finais**

**Art. 6º.** O Controle Interno do Poder Executivo Municipal, incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

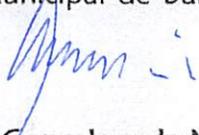
**Art. 7º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar informações à Secretaria de Finanças, através do Setor de Contabilidade de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

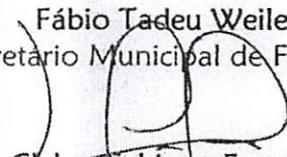
**Art. 8º.** Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pelo setor de Contabilidade.

**Parágrafo Único** – O descumprimento dos prazos fixados neste decreto implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 27 de novembro de 2023.

  
**Adilson Gonçalves de Macedo**  
Prefeito Municipal

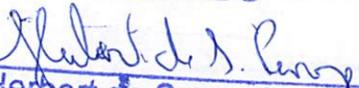
  
**Fábio Tadeu Weiler**  
Secretário Municipal de Finanças

  
**Cleber Fabiano Ferreira**  
Secretário Municipal de Planejamento

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
FABIO TADEU WEILER  
CPF/CNPJ: 58759107049 Assinado em: 27/11/2023  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

**REVISADO**



**Herbert de Souza Penz**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
GAR/MT-22475/0